

## CONTRATO N.º 239/2019

### AJUSTE DIRETO N.º 95/2019/DICP – PRODUÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA O EVENTO LEIRIA CIDADE NATAL 2019

Entre:

**GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES**, natural do concelho de [REDAZIDA] residente na freguesia de [REDAZIDA] concelho de [REDAZIDA] portador do Cartão do Cidadão número [REDAZIDA] na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do Município de Leiria, NIPC 505181266, no uso da competência que lhe é atribuída pelo pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

e

**ARMINDO LOPES VIEIRA SERRALHEIRO**, natural da freguesia de [REDAZIDA] concelho de [REDAZIDA] portador do Cartão de Cidadão número [REDAZIDA] residente na [REDAZIDA] [REDAZIDA] contribuinte número [REDAZIDA] na qualidade de representante legal, conforme certidão permanente que se arquiva no maço de documentos relativo a este contrato, intervém em nome e representação da entidade denominada **Armintalúrgica, Lda.**, com o capital social de € 10.000,00 e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, com sede na Rua de Santa Catarina, n.º 34, Gordaria, 2495-110 Santa Catarina da Serra, pessoa coletiva número 508082536, como Segundo Outorgante.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por despacho de 22/11/2019, da Senhora Vice-Presidente, relativa ao procedimento por ajuste direto n.º 95/2019/DICP – Produção, montagem e desmontagem de estruturas para o evento Leiria Cidade Natal 2019.

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pelas classificações orgânicas e económicas 02/020121 e 02/020220, Plano 2019-A-36, compromisso número 3642/2019, autorizado em 21/11/2019.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se fornecer ao Primeiro Outorgante a produção, montagem e desmontagem de estruturas para o evento Leiria Cidade Natal 2019, nos termos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

#### Cláusula 2.ª | Preço Contratual

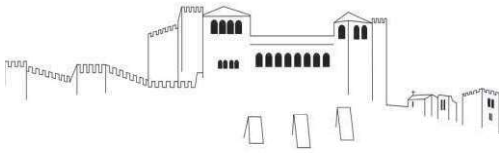
Pelos serviços associados previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de € 11.940,00 (onze mil, novecentos e quarenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

#### Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento

1 - O valor referente aos fornecimentos e serviços objeto do presente procedimento deverão ser repartidos e faturados, da seguinte forma:

- a) Após finalização da montagem do equipamento no recinto:
  - i) 50% do valor referente à prestação dos serviços;
  - ii) 100% do valor referente à produção dos bens;
- b) Após finalização da desmontagem do equipamento no recinto:
  - i) 50% do valor referente à prestação dos serviços.

2 - As quantias devidas pelo Município de Leiria deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



#### **Cláusula 4.ª | Duração do Contrato**

1 - O contrato tem início na data da sua celebração e vigorará até ao dia 30 de dezembro de 2019, conforme cronograma constante na parte II, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O contrato terá um prazo de execução máximo de 40 dias.

#### **Cláusula 5.ª | Penalidades contratuais**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o regime de penalidades previsto na Cláusula 13.ª da Parte I do Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 6.ª | Seguros**

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O adjudicatário deverá, ainda, garantir a celebração de um seguro de responsabilidade civil referente a eventuais danos causados pelos equipamentos objeto do presente contrato.

3 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

#### **Cláusula 7.ª | Gestor do contrato**

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo [REDACTED] enquanto Gestor de Contrato.

#### **Cláusula 8.ª | Documentos integrantes do contrato**

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

O presente contrato foi escrito em 2 páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes.